



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Morpará

1

Quarta-feira • 29 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 3139

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Morpará publica:

- **Lei nº 302/2021, de 15 de setembro de 2021** - Autoriza o chefe do Poder Executivo a doar terreno urbano ao Estado da Bahia, e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



LEI Nº. 302/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

“Autoriza o chefe do Poder Executivo a doar terreno urbano ao Estado da Bahia, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do município, Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Morpará autorizado a doar ao Estado da Bahia imóvel de propriedade do Município, constituído de um terreno urbano com área total de 1.121,80m², com coordenadas geográficas ao Sul, onde se limita com a Travessa Felisberto Alves de Almeida (Campo de Futebol), Latitude -11,56435 e Longitude -43,27449; ao Oeste, onde limita com a Rua Felisberto Alves de Almeida, Latitude -11,56433 e Longitude -43,27485 (CRAS); ao Norte, onde se limita com a Praça da Bandeira, Latitude -11,56398 e Longitude -43,27468 e ao Leste, integra a área do Colégio Estadual Nemísia Ribeiro dos Santos.

Parágrafo único – O terreno acima identificado e demarcado em suas limitações por coordenadas geográficas, conforme especificado, com área total de 1.121,80m², passa a integrar a área do Colégio Estadual Nemísia Ribeiro dos Santos, vinculado à Secretaria de Educação do Estado da Bahia; e fica o setor competente (Tributos) autorizado a fazer a atualização do cadastro, para constar a área como pertencente ao Estado da Bahia.

Art. 2º. A doação, objeto da presente lei, tem como finalidade a utilização da área para construção de uma quadra poliesportiva coberta, conforme especificações do projeto já elaborado, para atendimento à sociedade morparaense.

Art. 3º. O Estado da Bahia deverá manter a finalidade da doação disposta no art. 2º, sob pena de reversão do imóvel doado ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta e dotação própria consignada no orçamento vigente do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Morpará, 15 de setembro de 2021.

Sirley Novaes Barreto
Prefeito